

Memorando 2.276/2025

De: KEITI H. - SMF-TRIBUT

Para: GP-CG - Chefe de Gabinete

Data: 18/02/2025 às 11:39:28

Setores envolvidos:

GP-CG, SMF, SMF-TRIBUT

REFIS

Senhor Chefe de Gabinete,

Submetemos à apreciação e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei referente à Instituição do Programa de Recuperação de Créditos Municipais - REFIS, com o escopo de propiciar aos contribuintes a regularização de seus débitos perante a Receita Municipal, bem como de fomentar o incremento da arrecadação.

Obs: assim que possível, enviaremos documento relativo ao IMpacto Orçamentário.

—
Keiti Hackmann

Diretora Departamento de Receitas Municipais

Anexos:

ANTE_PROJETO_DE_LEI_REFIS_2025.rtf

Mensagem_justificativa.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DF7-9927-FBE1-A406

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KEITI OLIVEIRA HACKMANN (CPF 889.XXX.XXX-72) em 18/02/2025 11:40:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVERSON OLIVEIRA MACHADO (CPF 377.XXX.XXX-87) em 18/02/2025 11:49:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/1DF7-9927-FBE1-A406>

Memorando 1- 2.276/2025

De: Nicolas P. - GP-CG

Para: Prefeito - Prefeito

Data: 20/02/2025 às 08:18:28

Para conhecimento.

—

Nicolas Pohl

Assessor Especial II

Chefe de Gabinete (em substituição)

Memorando 2- 2.276/2025

De: KEITI H. - SMF-TRIBUT

Para: 8-PGM-SAAJ - Setor de Atividades Auxiliares / Jurídico - A/C Vânia R.

Data: 20/02/2025 às 08:22:56

Bom dia Vânia,

Favor encaminhar para o Germano.

—

Keiti Hackmann

Diretora Departamento de Receitas Municipais

Memorando 3- 2.276/2025

De: Paulo C. - 8-PGM-SAAJ

Para: 7-PGM-AAL - Assessoria de Apoio Legislativo

Data: 20/02/2025 às 08:33:18

Encaminho.

—

Paulo Henrique S. Carneiro

Chefe de Seção de Suporte Técnico

Memorando 4- 2.276/2025

De: KEITI H. - SMF-TRIBUT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/02/2025 às 09:25:57

Setores envolvidos:

Prefeito, GP-CG, 7-PGM-AAL, SMF, SMF-TRIBUT, 8-PGM-SAAJ

REFIS

Prezados,

Encaminhamos o Impacto Orçamentário para compor o processo de solicitação de Projeto de Lei referente ao REFIS.

—

Keiti Hackmann

Diretora Departamento de Receitas Municipais

Anexos:

Impacto_Orcamentario_2025.pdf



Prefeitura Municipal de Montenegro
Secretaria Municipal de Fazenda

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFIS 2025

Com a finalidade de cumprir o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 14, inciso II, apresentamos abaixo valores da dívida ativa a ser impactada pelo Programa de Recuperação de Créditos Municipais – REFIS 2025:

1. O Valor total inscrito em Dívida ativa no Município é de R\$ 173 milhões. Entretanto, deste valor temos R\$ 28,2 milhões já prescritos, ou seja, o montante passível de cobrança soma **R\$ 144,8 milhões**, incluindo os processos que se encontram em cobrança judicial e encaminhados à protesto.
Composição:
Valor original= R\$ 43.555.203,73
Correção monetária= R\$ 22.706.432,80
Multa de mora= R\$ 9.145.939,60
Juros= R\$ 69.434.771,90
2. A estimativa de ingresso aos cofres públicos relativa à adesão ao REFIS 2025 gira em torno de **R\$ 3 milhões** (três milhões de reais), considerando o retorno alcançado nas edições anteriores.
3. Considerando o comportamento histórico dos contribuintes frente aos programas semelhantes lançados anteriormente, percebe-se que a maioria das adesões ao programa são de dívidas menores e mais recentes, motivo pelo qual o montante de multa de mora e juros reduzidos ou remidos não corresponderá a impacto orçamentária significativo frente ao montante de tributos em dívida ativa arrecadado pelo Programa.
4. Como medida de compensação deste valor, estimamos o aumento de arrecadação do Município através de dois novos residenciais a serem lançados durante o ano de 2025:
 - Jardins do Porto (loteamento no bairro Imigração), com projeção de 632 lotes, com valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, transações que gerarão valor de ITBI na monta de R\$ 1.264.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil reais), não previstos financiamentos.
 - New (condomínio vertical localizado no final da rua Osvaldo Aranha, próximo a antiga Ambev), com projeção de 400 apartamentos, com valor estimado entre R\$ 160.000,00 e R\$ 200.000,00, os quais gerarão um valor estimado de ITBI no montante de R\$792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), considerando 30% do valor imóvel como entrada e os 70% restantes financiados, pois trata-se de Projeto Minha Casa Minha Vida.
5. Ainda, sobre esses novos empreendimentos será lançado IPTU estimado de R\$547.600,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), considerados valores médios de lançamento dos imóveis na planta de valores dos terrenos em R\$





Prefeitura Municipal de Montenegro
Secretaria Municipal de Fazenda

50.000,00 e dos apartamentos em R\$ 100.000,00, com alíquotas respectivas de 1,1% (imóvel único) e 0,5%.

Somados, os dois novos empreendimentos, geraram um incremento de receita de **R\$2.603.600,00 (dois milhões, seiscentos e três mil e seiscentos reais).**

Por todo o exposto, entendemos justificável a implementação do Programa de Recuperação e Refinanciamento de Créditos Municipais de Pessoas Físicas e Jurídicas – REFIS, no intuito de fomentar a regularização dos débitos tributários dos contribuintes, como também alavancar a arrecadação de tributos.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6236-66AF-EEFE-3FD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KEITI OLIVEIRA HACKMANN (CPF 889.XXX.XXX-72) em 25/02/2025 09:26:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO MIGUEL FILLA (CPF 366.XXX.XXX-34) em 25/02/2025 09:57:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/6236-66AF-EEFE-3FD0>

Memorando 5- 2.276/2025

De: Germano K. - 7-PGM-AAL

Para: Prefeito - Prefeito

Data: 26/02/2025 às 11:27:44

Gustavo Zanatta - Prefeito

Renan Roberto Boos - GP-CG

Declaração do ordenador de despesa.

—

Germano Henrique Kochenborger

Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:

Declaracao_Ordenador_REFIS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gustavo Zanatta	26/02/2025 12:21:22	1Doc	GUSTAVO ZANATTA CPF 938.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C070-FA0F-6568-83FA**

Autenticação do documento no site https://citra.click/D9d_9eSq utilizando a chave 7FECC325

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da renúncia de receita, gerada pela remissão de multas e juros no Programa de Recuperação e Refinanciamento de Créditos Municipais – REFIS. DECLARO que a receita que será renunciada com a remissão de multas e juros, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro, que a renúncia de receita acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Montenegro, 26 de fevereiro de 2025.

Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C070-FA0F-6568-83FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 26/02/2025 12:21:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/C070-FA0F-6568-83FA>

Memorando 6- 2.276/2025

De: Germano K. - 7-PGM-AAL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2025 às 09:01:42

[Gustavo Zanatta - Prefeito](#)

[Renan Roberto Boos - GP-CG](#)

[Igor André Silvestrin - SG](#)

Ofício n.º 41/2025 que encaminha o PL n.º ____/2025 institui o Programa de Recuperação e Refinanciamento de Créditos Municipais de Pessoas Físicas e Jurídicas - REFIS.

—

Germano Henrique Kochenborger
Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:

202533_27_02_OF41_REFIS.pdf

202533_27_02_OF41_REFIS_mensagem.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gustavo Zanatta	27/02/2025 10:10:04	1Doc GUSTAVO ZANATTA CPF 938.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6228-3B87-549D-82D2**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Programa de Recuperação e Refinanciamento de Créditos Municipais de Pessoas Físicas e Jurídicas - REFIS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação e Refinanciamento de Créditos Municipais -REFIS decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas constituídas ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os já parcelados e/ou reparcelados na forma da legislação em vigor, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O período de adesão ao Programa ocorrerá de 10.03.2025 a 10.09.2025.

Art. 3º O Programa de Recuperação e Refinanciamento de Créditos Municipais, estabelece que os débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, em regime especial, poderão ser regularizados, observando os seguintes parâmetros:

I – à vista, no ato da adesão ao Programa, com 100% (cem por cento) de remissão da multa moratória e 100% (cem por cento) de remissão dos juros;

II – parceladamente:

a) para parcelamento em até 04 (quatro) meses: Entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, com 100% (cem por cento) de remissão da multa moratória e 50% (cinquenta por cento) de remissão dos juros;

b) para parcelamento em até 08 (oito) meses: Entrada de 40% (quarenta por cento) do valor devido, com 100% (cem por cento) de remissão da multa moratória e 40% (quarenta por cento) de remissão dos juros;

c) para parcelamento em até 12 (doze) meses: Entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido, com 100% (cem por cento) de remissão da multa moratória e 30% (trinta por cento) de remissão dos juros;

§ 1º Quando da opção, de pagamento pela modalidade do Parcelamento, o contribuinte deverá assinar Termo de Confissão de Dívida que consolidará, em regime especial, os débitos fiscais a que se refere o artigo 1º.

§ 2º Anualmente, o saldo devedor do parcelamento, bem como as parcelas não pagas até o encerramento do exercício civil, será corrigido pela Unidade de Referência Municipal - URM quando será obtido o valor da parcela mensal a ser paga no exercício seguinte.

§ 3º Sobre as parcelas mensais não pagas no vencimento estipulado incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º Nos casos em que a dívida já esteja ajuizada será de responsabilidade do contribuinte a regularização das custas do processo junto ao Cartório do Foro local, ficando anistiado do pagamento de honorários junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 5º Assinado o Termo de Confissão de Dívida, o Município requererá a

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-

8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

suspensão do processo enquanto adimplidas as parcelas.

§ 6º O contribuinte deverá pagar a primeira parcela no ato da confissão da dívida, sendo que as restantes vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente até o limite de meses do parcelamento.

Art. 4º O atraso de 90 (noventa) dias no pagamento das parcelas da dívida, calculada nos termos desta Lei, implicará no cancelamento das remissões concedidas pelo artigo 3º, inciso II e a anistia prevista no artigo 3º, parágrafo 4º desta lei, com o consequente cancelamento do parcelamento e retorno à situação originária do débito, abatendo-se o valor pago do saldo devedor, nas mesmas proporções do parcelamento, tornando a dívida líquida e exigível, determinando em sua imediata execução judicial ou o imediato prosseguimento da execução fiscal.

Art. 5º A concessão e o gozo dos benefícios previstos no artigo 3º, inciso II, desta Lei, quando do parcelamento ficam condicionados a:

I - apresentação da matrícula atualizada do imóvel em caso de débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - apresentação do Contrato Social atualizado em caso de débitos fiscais de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, movimentação do último exercício, Declaração de Imposto de Renda;

III - a assinatura do Termo de Confissão de Dívida de forma irrevogável e irretratável, implicando no reconhecimento da dívida, conforme os valores consolidados, condicionando ainda, o sujeito passivo, ora na condição de contribuinte ou responsável a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

IV - outros, conforme regulamento.

Art. 6º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá, através de Decreto, instruções complementares que se fizerem necessárias à regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-

8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Memorando 2.276/2025 | Anexo: emissao_62283B87549D82D2509BA379_memorando-6--2.276-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (2/4)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 41/2025-GP - AAL

Montenegro, 27 de fevereiro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei anexo com o objetivo de instituir o Programa de Recuperação e Refinanciamento de Créditos Municipais de Pessoas Físicas e Jurídicas - REFIS.

O projeto tem como propósito viabilizar aos contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) a regularização de suas pendências junto ao Fisco Municipal, por intermédio de quitação ou renegociação de débitos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa (exceto o IPTU e ISS do exercício vigente, ou seja, 2025).

Da análise do atual cenário econômico, o qual vinha tentando se recuperar da pandemia desde 2020, e que em decorrência das grandes enchentes que assolaram nosso estado em 2024, e de forma direta atingiu uma grande parte de nosso município, percebe-se que inúmeros são os desafios a serem superados, tais como: a queda do poder aquisitivo, o desemprego, o empobrecimento da população, ensejando um maior número de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, entre outros.

Assim, através de Programa de Recuperação de Créditos Municipais – REFIS, a Administração Municipal almeja oportunizar aos munícipes a regularização de suas pendências, proporcionando a remissão de multa e de juros.

O Programa de Recuperação de Créditos Municipais – REFIS 2025 será lançado como mais um instrumento administrativo na busca de recuperação de valores em Dívida Ativa, bem como, os valores arrolados em Ação de Execução Fiscal, processos dispendiosos para o Município e para o contribuinte. Importante salientar que se trata de ferramenta amplamente utilizada pelas diversas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Em síntese, o objetivo da presente proposta é possibilitar ao contribuinte a regularização de suas pendências junto ao Fisco Municipal, visando reduzir a inadimplência e implicações judiciais, além do incremento de receita no Município proveniente do estoque devedor. Trata-se de benefício amplamente utilizado que atende aos interesses do contribuinte e do poder público e converge em investimentos nas áreas previstas legalmente (saúde e educação), bem como em infraestrutura, em programas sociais, e tantas outras ações necessárias em nosso Município.

Deste modo, apresentamos o presente projeto à apreciação desta Colenda Câmara, confiantes em sua aprovação, com vistas a proporcionar ao contribuinte a quitação de suas pendências com o erário e ao município o aumento de sua arrecadação.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-

8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6228-3B87-549D-82D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 27/02/2025 10:10:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/6228-3B87-549D-82D2>